



**CENTRO DE  
ARBITRAGEM  
COMERCIAL**

Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa

**Regras para pagamentos de honorários a árbitros em arbitragens institucionais  
(aprovado na reunião de 20 de janeiro de 2015)**

- 1.** Nas arbitragens institucionais, o pagamento dos honorários devidos aos árbitros tem lugar após proferida a sentença arbitral ou, se for o caso, após o tribunal ter retificado erros materiais, ter esclarecido alguma obscuridade ou ambiguidade que as partes tenham suscitado ou após ter sido proferido sentença adicional.
- 2.** Pode haver, excecionalmente, pagamento parcial antecipado de honorários aos árbitros, de acordo com que se encontra regulado nos números seguintes.
- 3.** Os árbitros que pretendam pagamento parcial antecipado de honorários apresentam pedido nesse sentido ao Presidente do Centro de Arbitragem Comercial, fundamentando a sua pretensão, tendo especialmente em conta as decisões parciais ou preliminares que tenham sido tomadas, a eficiência da gestão do processo pelo tribunal, o tempo despendido e a complexidade do processo.
- 4.** O pedido será apresentado no Secretariado do Centro e será submetido a decisão do Presidente do Centro, acompanhado de informação do Secretário – Geral sobre atividade relevante que foi desenvolvida no processo, juntamente com a pronúncia das partes sobre a pretensão dos árbitros.
- 5.** O Presidente do Centro de Arbitragem poderá autorizar o pagamento parcial que lhe é solicitado se entender que, face às circunstâncias concretas do processo, tal se justifique, e desde que nenhuma das partes se oponha ao pagamento parcial antecipado dos honorários.



**CENTRO DE  
ARBITRAGEM  
COMERCIAL**

Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa

**6.** O pagamento parcial antecipado de honorários está limitado um adiantamento em montante não superior a 25% dos honorários prováveis e terá lugar finda a instrução, salvo atraso na duração do processo por razões alheias aos árbitros.

**7.** Se por qualquer circunstância alguns dos árbitros venha a ser substituído sem que a sentença arbitral tenha sido proferida e tenha recebido adiantamento de honorários, o árbitro que o substituir, salvo acordo em contrário das partes, só terá direito à parte dos honorários em falta.